

Termo de Referência 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	200111-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA	DELANO GONCALVES DE BARROS	23/10/2024 09:08 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	90119/2024	08652.003006/2024-51

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para instalar Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) nas Unidades Operacionais (UOPs) da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF-PA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA**	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação e manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	2135	unidade	177	R\$ 95,13	R\$ 16.838,01
2	Instalação e manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	2135	unidade	238	R\$ 125,90	R\$ 29.964,20
3	Instalação e manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	2135	unidade	204	R\$ 149,23	R\$ 30.442,92
4	Instalação e manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	2135	unidade	254	R\$ 129,48	R\$ 32.887,92
5	Instalação e manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	2135	unidade	336	R\$ 155,46	R\$ 52.234,56

6	Instalação e manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	2135	unidade	214	R\$ 129,86	R\$ 27.790,04
7	Instalação e manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	2135	unidade	470	R\$ 135,91	R\$ 63.877,70
8	Instalação e manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	2135	unidade	349	R\$ 186,87	R\$ 65.217,63
9	Instalação e manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	2135	unidade	184	R\$ 153,19	R\$ 28.186,96

* Vide o item 2.3. do Estudo Técnico Preliminar.

** Vide o item 2.4. do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Lista de endereços dos locais dos serviços:

ITEM	EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	COORDENADAS
1	UOP Castanhal	BR-316, Km 54,1, Apeú, Castanhal - PA.	-1.306300, -48.007100
2	UOP Santa Maria do Pará	BR-316, km 102,2, Zona Rural, Santa Maria do Pará - PA.	-1.338434, -47.584604
3	UOP Capanema	BR-316, km 153,3, Santa Luzia, Capanema - PA.	-1.225700, -47.166024
4	UOP Cachoeira do Piriá	BR-316, km 270,9, Zona Rural, Cachoeira do Piriá - PA.	-1.815874, -46.339470
5	DEL/UOP Ipixuna do Pará	BR-010, km 229,3, Zona Rural, Ipixuna do Pará - PA.	-2.423851, -47.518233
6	UOP Dom Eliseu	BR-010, km 19, Zona Rural, Dom Eliseu - PA.	-4.284022, -47.558535
7	UOP Marabá I	BR-155, km 323,9, Zona Rural, Marabá - PA.	-5.544791, -49.075192
8	DEL/UOP Altamira	BR-230, km 623,3, Alberto Soares, Altamira - PA.	-3.173693, -52.168360
9	UOP Itaituba	Via de Acesso ao Aeroporto, s/n, Bom Jardim, Itaituba - PA.	-4.245378, -56.007837

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID PCA no PNCP:** 00394494010441-0-000024/2024

II) **Data de publicação no PNCP:** : 23/10/2023

III) Id do item no PCA: 49

IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

V) Identificador da Futura Contratação: 200111-90119/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

5.2.1. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

5.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

5.3. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará está exposto.

5.4. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

5.4.1. A Contratada deverá permitir a realização de auditorias da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

5.4.2. A Contratada deverá apresentar à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.5. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, mediante solicitação.

5.5.1. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

5.6. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas /compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.7. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.8. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

5.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

5.10. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.11. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará.

5.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

BENS E PESSOAS AFETAS AO SERVIÇO PÚBLICO ONDE SERÁ EXECUTADO O EMPREENDIMENTO

5.12. Bens públicos:

5.12.1. A Contratada deverá identificar e mapear todos os bens públicos situados na área de execução do empreendimento, incluindo, mas não se limitando a, prédios, equipamentos, infraestrutura (estradas, redes de energia e comunicação, etc.), e quaisquer outros ativos públicos.

5.12.2. A avaliação deve incluir o estado atual desses bens e os possíveis impactos que o empreendimento poderá causar, como danos físicos, interrupções no uso ou degradação dos bens.

5.13. Pessoas e serviços públicos:

5.13.1. A Contratada deverá identificar as pessoas e serviços públicos que poderão ser impactados pelo empreendimento, incluindo servidores públicos, cidadãos e usuários de serviços públicos nas áreas afetadas.

5.13.2. A análise deve considerar como as atividades do empreendimento poderão afetar o acesso a serviços essenciais, a segurança e o bem-estar das pessoas.

5.14. Avaliação de impactos:

5.14.1. A Contratada deve realizar uma avaliação detalhada dos impactos potenciais sobre os bens públicos e sobre as pessoas e serviços identificados.

5.14.2. A avaliação deve incluir a previsão de interrupções, danos e quaisquer efeitos adversos que o empreendimento possa causar.

5.15. Medidas de mitigação:

5.15.1. A Contratada é responsável por desenvolver e implementar um plano de mitigação para minimizar os impactos identificados, garantindo a proteção e a integridade dos bens públicos e a continuidade dos serviços essenciais.

5.15.2. As medidas podem incluir, mas não se limitam a, reparos e manutenção de bens públicos afetados, comunicação prévia e contínua com os usuários dos serviços públicos e a adoção de soluções alternativas para minimizar transtornos.

5.16. Comunicação com o público:

5.16.1. A Contratada deve desenvolver um plano de comunicação para informar o público e os usuários dos serviços sobre as atividades do empreendimento, impactos esperados e medidas de mitigação adotadas.

5.16.2. A comunicação deve ser clara, transparente e realizada com antecedência suficiente para permitir que os afetados se preparem para quaisquer mudanças ou interrupções.

5.17. Coordenação com entidades públicas:

5.17.1. A Contratada deve coordenar com as autoridades e entidades públicas responsáveis pelos bens e serviços afetados, assegurando que qualquer impacto seja gerenciado de forma adequada e que todas as normas e regulamentos aplicáveis sejam cumpridos.

5.18. Monitoramento contínuo:

5.18.1. A Contratada deve monitorar continuamente os impactos durante a execução do empreendimento e ajustar as medidas de mitigação conforme necessário para garantir a eficácia das ações tomadas.

5.19. Avaliação pós-implementação:

5.19.1. Após a conclusão do empreendimento, a Contratada deverá realizar uma avaliação para verificar se os impactos foram adequadamente mitigados e se os bens e serviços públicos foram restaurados ou melhorados conforme o planejado.

5.19.2. A Contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre a avaliação pós-implementação para a Administração Pública.

SUSTENTABILIDADE

5.20. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU/AGU, a Contratada deve, quando da execução do serviço, atender aos critérios e práticas sustentáveis apontadas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012:

"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento."

5.21. A empresa contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, e deverá adotar sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais e insumos:

5.21.1. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

5.21.2. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;

5.21.3. Respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;

5.21.4. Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e biodegradável.

5.22. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5.23. A empresa deve seguir as determinações do “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU/AGU, relativas aos resíduos de Obras e Serviços de Engenharia:

5.23.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

5.23.2. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local;

5.23.3. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.24. Os requisitos de sustentabilidade devem ser revisados e atualizados conforme necessário para incorporar novas tecnologias, melhores práticas e mudanças na legislação ambiental. A Contratada deve garantir que todas as atualizações sejam implementadas de forma eficiente e documentada.

FORMAÇÃO DA EQUIPE

5.25. Para licitações relacionadas a serviços de engenharia, em conformidade com a definição constante no art. 6º, XII, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação de profissional habilitado da área, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA, CAU-BR ou CFT).

5.26. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar.

5.27. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

5.28. A Contratada deverá utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, utilizando pessoal qualificado, previamente treinado e habilitado, supervisionando os serviços, bem como comprometendo-se a refazer todo e qualquer serviço que não corresponda aos padrões aceitáveis da Contratante.

5.29. Recomenda-se o emprego de profissionais residentes próximos à localidade dos serviços, no entanto, caso a licitante opte por trazer profissionais de outras localidades, deverá atentar-se para o fato de que todas as despesas com deslocamentos e/ou hospedagens deverão estar abrangidas por sua proposta.

5.30. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

5.31. Durante a execução dos serviços, a Contratada, os empregados da mesma ou representantes deverão estar devidamente treinados, uniformizados, bem como portando crachá de identificação.

5.32. A Contratada cumprirá as determinações da Contratante, quanto às regras de segurança, critérios de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços prestados.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.33. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.34. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.35. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.36. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

5.37. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

VISTORIA

5.38. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas, com agendamento prévio pelo e-mail **aip.pa@prf.gov.br**.

5.39. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.40. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.41. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.42. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

COMUNICAÇÃO

5.43. A Contratada deverá responder a todas as solicitações, notificações, esclarecimentos ou quaisquer outras comunicações enviadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

5.44. As comunicações enviadas pela Contratada ao Fiscal ou Gestor do Contrato também deverão ser respondidas **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

5.45. As comunicações podem ser realizadas por meio de correio eletrônico, telefone, correspondência física ou outro meio previamente acordado entre as partes, devendo sempre ser formalizadas por escrito.

5.46. A Contratada deverá manter atualizados os dados de contato, incluindo endereço de e-mail e número de telefone, para facilitar a comunicação com o Fiscal e Gestor do Contrato.

5.47. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá resultar em sanções administrativas conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multas e rescisão contratual.

5.48. Em caso de descumprimento reiterado dos prazos, a Contratada poderá ser considerada inadimplente, o que poderá acarretar penalidades mais severas, incluindo a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

5.49. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Contratada poderá solicitar a extensão dos prazos estabelecidos nesta cláusula, devendo apresentar a justificativa por escrito ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 1 (um) dia útil antes do término do prazo original.

5.50. O Fiscal ou Gestor do Contrato analisará a justificativa apresentada e, se entender cabível, poderá conceder a extensão solicitada, estabelecendo um novo prazo para resposta.

MODELOS E DECLARAÇÕES

5.51. A participação no certame obrigará a licitante a apresentar a seguinte documentação:

5.51.1. Apresentação de **Proposta Comercial**;

5.51.2. Apresentação de **Planilha de Composição de BDI**;

5.51.3. Apresentação de **Planilha de Encargos Sociais**;

5.51.4. Apresentação de **Declaração de Vistoria ou Renúncia**;

5.51.5. Apresentação de **Declaração de Responsabilidade Técnica**; e

5.51.6. Apresentação de **Indicação de Equipe Técnica**;

5.51.7. Apresentação de **Declaração de Disponibilidade Futura de Pessoal e Equipamento**;

5.51.8. Declaração de que tem **pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço**;

5.52. Está disponível *check-list* contendo a documentação necessária para o julgamento das propostas no **Anexo I** do Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. A execução do objeto contratual deverá seguir as rotinas estabelecidas nos respectivos Projetos de SPDA, respeitando as normas da ABNT, especialmente a NBR 5419:2015.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme indicado no cronograma físico-financeiro do respectivo item, após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo estipulado para cada item se somará para fins de controle do prazo de execução, com exceção dos itens 7, 8 e 9, que já contam com um prazo estendido (30 dias).

6.1.4. Concluída a Ordem de Serviço, deverá ser elaborado **Relatório de conclusão**, contendo as seguintes informações mínimas:

6.1.4.1. Elementos identificadores da obra (nome, endereço, tipo de obra, etc.) / período ao qual se referem / condições do tempo (gráfico simplificado com legenda) / todas as frentes de trabalho abertas no período, indicando se foram concluídas ou não e, caso não tenham sido concluídas, apresentar justificativas;

6.1.4.2. Histograma de mão de obra;

6.1.4.3. Imagens da evolução do serviço conforme o cronograma físico-financeiro;

6.1.4.4. Informar os resultados e análise dos ensaios e testes realizados no período;

6.1.4.5. Informar sobre a entrega do *AS Built*;

6.1.4.6. Apresentar indicadores de desempenho e de qualidade da obra;

6.1.4.7. Apresentar histograma físico-financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços listados no item 1.2 do presente Termo de Referência;

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos respectivos Projetos de SPDA, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. Possibilitar a instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) nas edificações listadas no item 1.1 deste Termo de Referência;

6.5.2. A Contratada deverá prestar assistência técnica por um período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega definitiva do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 09 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. O procedimento de transição e finalização do contrato constitui-se da seguinte etapa:

6.7.1. Deverá ser elaborado Manual do Usuário que deverá conter as marcas, modelos, cores e quaisquer outros elementos qualificadores de todos os materiais empregados no serviço, bem como indicar quais são os procedimentos e a periodicidade das manutenções previstas pelos fabricantes destes materiais para assegurar a máxima duração e eficiência deles.

6. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período descrito no item 5.3 deste Termo de Referência.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XIII.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Indicador contratual;

8.3.2. Indicador materiais/equipamentos empregados;

8.3.3. Indicador tempo do serviço;

8.3.4. Indicador sustentabilidade;

8.3.5. Indicador garantia (retorno e retrabalho).

DO RECEBIMENTO

8.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais

cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global** estimado para a contratação.

9.3.1. No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

9.3.2. Referente às subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, será adotado o seguinte parâmetro:

9.3.2.1. Erros unitários de quantidades de até 10% (dez por cento) não serão objeto de qualquer revisão.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.32. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em plena validade, com base na seguinte justificativa técnica:

9.32.1. Conforme a Lei nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.”:

"Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária."

9.32.2. Conforme a **LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, que** "Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências":

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

9.32.3. E ainda, conforme a Lei nº 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.":

Art 1º É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.34. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, registro de responsabilidade técnica ou termo de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34.1. Para os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Arquiteto e Urbanista, Técnico em Construção Civil, Técnico em Edificações, Técnico em Eletricidade, Técnico em Eletromecânica **ou** Técnico em Eletrotécnica: serviços de "instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)".

9.35. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.37.1. Para os serviços de TERMINAL AÉREO C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMÍNIO 7/8X1/8X6M - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

9.37.2. Para os serviços de CABEAMENTO DE DESCIDA C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMÍNIO 7/8X1/8 - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

9.37.3. Para os serviços de SISTEMA DE ATERRAMENTO ESPECÍFICO (SPDA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

9.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O atestado apresentado em nome da pessoa física não se comunica com o da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 347.439,94

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 347.439,94** (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na NOTA TÉCNICA Nº 18/2024 /INFRAESTRUTURA PREDIAL-PA/SAD-PA/SPRF-PA, Anexo III do ETP.

10. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200111 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA;

II) Fonte de Recursos: 1020/3020;

III) Programa de Trabalho: 06.181.5116.154T.0001;

IV) Elemento de Despesa: 4;

V) Plano Interno: RF999AO2CON.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DELANO GONCALVES DE BARROS

Requisitante e Técnico



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 19:57:11.

TULIO SOARES LEO

Administrativo



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 09:06:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos do TR.pdf (3.85 MB)

Anexo I - Anexos do TR.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHECKLIST - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Documento	Modelo (anexos do TR)	Sim	Não	Observações
Proposta Comercial	Anexo VI			A proposta e os orçamentos editáveis estão disponíveis neste link .
Planilha de Composição de BDI	Anexo III			A metodologia de cálculo está discriminada no Anexo II.
Planilha de Encargos Sociais	Anexo V			1 - Deve ser enviada apenas a planilha que contém o regime adotado pela empresa; 2 - As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições para Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, Sebrae etc.), as contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).
Declaração de Vistoria ou Renúncia	Anexo VII			O modelo contém as duas situações, cabendo a proponente escolher entre elas.
Declaração de Responsabilidade Técnica	Anexo XI			A assinatura da declaração é do profissional, e não do representante legal da empresa (caso sejam diferentes).
Indicação de Equipe Técnica	Anexo VIII			Caso a natureza da relação profissional seja do tipo 6 , anexar declaração de compromisso de vinculação futura assinada pelo profissional a ser contratado (não há modelo).
Declaração de Disponibilidade Futura de Pessoal e Equipamento	Anexo IX			n/a
Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do	Anexo X			n/a

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome, CPF e assinatura do representante legal]

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DELANO GONCALVES DE BARROS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 07/08/2024, às 16:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **58605705** e o código CRC **D5AFE42A**.



Referência: Processo nº 08652.003006/2024-51



SEI nº 58605705

COMPOSIÇÃO DO BDI (SEM DESONERAÇÃO)

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a obra foi enquadrada como CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

Conforme o Art. 10 da Lei Complementar nº 001/03, de 19 de dezembro de 2003, a alíquota é de 5% sobre valor dos serviços.

Instrução Normativa/Gab. nº 002 de 24 de fevereiro de 2006, é aplicada dedução de 60% sobre a alíquota a título de material empregado.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,00%
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80%
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27%
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,23%
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40%
Tributos (Confins, PIS e ISSQN)	5,65	7,15	8,65	5,65%
CONFINS	3,00	3,00	3,00	3,00%
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65%
ISS (*)	2,00	3,50	5,00	2,00%
TOTAL				22,23%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

AC: Taxa de Rateio de Administração Central
DF: Taxa das Despesas Financeiras
S: Taxa de Seguro
G: Garantia do Empreendimento
R: Taxa de Risco
I: Taxa de Incidência de Imposto (PIS CONFINS e ISS)
L: Taxa de Lucro

Responsável técnico pelo Projeto

GTX ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DO BDI (COM DESONERAÇÃO)

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a obra foi enquadrada como CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

Conforme o Art. 10 da Lei Complementar nº 001/03, de 19 de dezembro de 2003, a alíquota é de 5% sobre valor dos serviços.

Instrução Normativa/Gab. nº 002 de 24 de fevereiro de 2006, é aplicada dedução de 60% sobre a alíquota a título de material empregado.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,00%
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80%
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27%
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,23%
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40%
Tributos (Confins, PIS e ISSQN)	10,15	11,65	13,15	10,15%
CONFINS	3,00	3,00	3,00	3,00%
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65%
ISS (*)	2,00	3,50	5,00	2,00%
CPRB	4,50	4,50	4,50	4,50%
TOTAL				28,35%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

AC: Taxa de Rateio de Administração Central
DF: Taxa das Despesas Financeiras
S: Taxa de Seguro
G: Garantia do Empreendimento
R: Taxa de Risco
I: Taxa de Incidência de Imposto (PIS CONFINS e ISS)
L: Taxa de Lucro

Responsável técnico pelo Projeto

GTX ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DO BDI (SEM DESONERAÇÃO)

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a obra foi enquadrada como CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

Conforme a Lei nº 363/2017, de 13 de dezembro de 2017, no Art. 56, parágrafo 15, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5%.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,00%
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80%
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27%
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,23%
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40%
Tributos (Confins, PIS e ISSQN)	5,65	7,15	8,65	7,15%
CONFINS	3,00	3,00	3,00	3,00%
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65%
ISS (*)	2,00	3,50	5,00	3,50%
TOTAL				24,20%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

AC: Taxa de Rateio de Administração Central
DF: Taxa das Despesas Financeiras
S: Taxa de Seguro
G: Garantia do Empreendimento
R: Taxa de Risco
I: Taxa de Incidência de Imposto (PIS CONFINS e ISS)
L: Taxa de Lucro

Responsável técnico pelo Projeto

GTX ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DO BDI (COM DESONERAÇÃO)

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a obra foi enquadrada como CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

Conforme a Lei nº 363/2017, de 13 de dezembro de 2017, no Art. 56, parágrafo 15, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5%.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,00%
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80%
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27%
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,23%
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40%
Tributos (Confins, PIS e ISSQN)	10,15	11,65	13,15	11,65%
CONFINS	3,00	3,00	3,00	3,00%
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65%
ISS (*)	2,00	3,50	5,00	3,50%
CPRB	4,50	4,50	4,50	4,50%
TOTAL				30,53%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

AC: Taxa de Rateio de Administração Central
DF: Taxa das Despesas Financeiras
S: Taxa de Seguro
G: Garantia do Empreendimento
R: Taxa de Risco
I: Taxa de Incidência de Imposto (PIS CONFINS e ISS)
L: Taxa de Lucro

Responsável técnico pelo Projeto

GTX ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DO BDI (SEM DESONERAÇÃO)

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a obra foi enquadrada como CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

Conforme o Art. 56 da Lei Municipal 6258/2008, é aplicado dedução de 50% sobre a alíquota a título de material empregado.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,00%
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80%
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27%
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,23%
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40%
Tributos (Confins, PIS e ISSQN)	5,65	7,15	8,65	6,15%
CONFINS	3,00	3,00	3,00	3,00%
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65%
ISS (*)	2,00	3,50	5,00	2,50%
TOTAL				22,88%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

AC: Taxa de Rateio de Administração Central
DF: Taxa das Despesas Financeiras
S: Taxa de Seguro
G: Garantia do Empreendimento
R: Taxa de Risco
I: Taxa de Incidência de Imposto (PIS CONFINS e ISS)
L: Taxa de Lucro

Responsável técnico pelo Projeto

GTX ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DO BDI (COM DESONERAÇÃO)

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a obra foi enquadrada como CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

Conforme o Art. 56 da Lei Municipal 6258/2008, é aplicado dedução de 50% sobre a alíquota a título de material empregado.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,00%
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80%
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27%
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,23%
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40%
Tributos (Confins, PIS e ISSQN)	10,15	11,65	13,15	10,65%
CONFINS	3,00	3,00	3,00	3,00%
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65%
ISS (*)	2,00	3,50	5,00	2,50%
CPRB	4,50	4,50	4,50	4,50%
TOTAL				29,07%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

AC: Taxa de Rateio de Administração Central
DF: Taxa das Despesas Financeiras
S: Taxa de Seguro
G: Garantia do Empreendimento
R: Taxa de Risco
I: Taxa de Incidência de Imposto (PIS CONFINS e ISS)
L: Taxa de Lucro

Responsável técnico pelo Projeto

GTX ENGENHARIA



DECLARAÇÃO DE B. D. I.

1. PREÂMBULO:

A empresa ALFA CONSTRUTOP, inscrita no CNPJ sob n°. 24.977.627/0001-65, sediada no Ramal: Sítio Nossa Sr.^a Rainha dos Corações, s/n.º - KM-06/PA-238; - Seringa/São Caetano de Odivelas/PA, cumprindo o Contrato Administrativo n° 08652.001036/2023-42, USAG 200111, vem por meio de seu Responsável Técnico, abaixo identificado, emitir a seguinte declaração:

2. DECLARAÇÃO:

Eu, Luiz Fernando Stavis Kapazi, Engenheiro Civil, CREA 8618-D/PA e Inscrito no CPF sob n°. 466.578.439-68, DECLARO, para os devidos fins a que se destina, que o BDI adotado se enquadra entre os quartis mínimos previstos no Acórdão 2622/2013 do TCU, que foram realizados comparativos de valores com desoneração e sem desoneração (utilizando-se o BDI de Serviço = 22,12%), referentes aos projetos dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) das UOP'S de ITAITUBA-PA e MARABÁ-PA, propiciando à esta Superintendência, condições de optar pela licitação das obras mencionadas, com base no menor valor, neste caso, o preço SEM DESONERAÇÃO, QUARTIL MÉDIO.

São Caetano de Odivelas / PA, data certificada.

**LUIZ FERNANDO
STAVIS**

KAPAZI:46657843968

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO STAVIS
KAPAZI:46657843968

Luiz Fernando Stavis Kapazi – CPF: 466.578.439-68
Resp. Técnico.



ALFA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - LTDA.
CNPJ - 24.977.627/0001-65

ALFA CONSTRUTOP

DECLARAÇÃO DE B. D. I.

ALFA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - LTDA.

CNPJ Nº. 24.977.627/0001-65 / Fone (91) 98568-9463 / CEP:68.780-000

Endereço:Sítio Nossa Senhora Rainha dos Corações - sala A

Localidade/Município: Seringa / São Caetano de Odivelas-PA

Email:alfaconstrutop@gmail.com



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ
(Contratante)

Termo de Referência 22/2023

200111-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA

Processo Administrativo nº 08652.001036/2023-42

OBJETO: Elaboração do Projeto Executivo 1.1. de Sistema de Proteção contra Descargas

COMPOSIÇÃO DO BDI (SEM DESONERAÇÃO)

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a obra foi enquadrada como CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

Conforme o Art. 10 da Lei Complementar nº 001/03, de 19 de dezembro de 2003, a alíquota é de 5% sobre valor dos serviços.

Instrução Normativa/Gab. nº 002 de 24 de fevereiro de 2006, é aplicado dedução de 60% sobre a alíquota a título de material empregado.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,00%
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80%
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27%
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,23%
Lucro	6,16	7,31	8,96	7,31%
Tributos (Confins, PIS e ISSQN)	5,65	5,65	5,65	5,65%
CONFINS	3,00	3,00	3,00	3,00%
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65%
ISS (*)	2,00	2,00	2,00	2,00%
TOTAL				22,12%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

AC: Taxa de Rateio de Administração Central
DF: Taxa das Despesas Financeiras
S: Taxa de Seguro
G: Garantia do Empreendimento
R: Taxa de Risco
I: Taxa de Incidência de Imposto (PIS CONFINS e ISS)
L: Taxa de Lucro

Luiz Fernando Stavis Kapazi

Eng.º Civil - Resp. Técnico - CONFEA:150157646-1

Ramal: Sítio Nossa Sr.ª Rainha dos Corações, s/n.º - KM-06/PA-238; - Seringa/São Caetano de Odivelas/PA

alfaconstrutop@gmail.com / staviskapazi@gmail.com

Resp. Técnico: Luiz Fernando Stavis Kapazi – Eng.º. Civil - CONFEA Nº 150157646-1



DECLARAÇÃO DE B. D. I.

1. PREÂMBULO:

A empresa ALFA CONSTRUTOP, inscrita no CNPJ sob n°. 24.977.627/0001-65, sediada no Ramal: Sítio Nossa Sr.^a Rainha dos Corações, s/n.º - KM-06/PA-238; - Seringa/São Caetano de Odivelas/PA, cumprindo o Contrato Administrativo n° 08652.001036/2023-42, USAG 200111, vem por meio de seu Responsável Técnico, abaixo identificado, emitir a seguinte declaração:

2. DECLARAÇÃO:

Eu, Luiz Fernando Stavis Kapazi, Engenheiro Civil, CREA 8618-D/PA e Inscrito no CPF sob n°. 466.578.439-68, DECLARO, para os devidos fins a que se destina, que o BDI adotado se enquadra entre os quartis mínimos previstos no Acórdão 2622/2013 do TCU, que foram realizados comparativos de valores com desoneração e sem desoneração (utilizando-se o BDI de Serviço = 28,24%), referentes aos projetos dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da UOP de ALTAMIRA-PA, propiciando à esta Superintendência, condições de optar pela licitação da obra mencionada, com base no menor valor, neste caso, o preço COM DESONERAÇÃO, QUARTIL MÉDIO.

São Caetano de Odivelas / PA, data certificada.

**LUIZ FERNANDO
STAVIS**

KAPAZI:46657843968

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO STAVIS
KAPAZI:46657843968

Luiz Fernando Stavis Kapazi – CPF: 466.578.439-68
Resp. Técnico.



ALFA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - LTDA.
CNPJ - 24.977.627/0001-65

ALFA CONSTRUTOP

DECLARAÇÃO DE B. D. I.

ALFA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - LTDA.

CNPJ Nº. 24.977.627/0001-65 / Fone (91) 98568-9463 / CEP:68.780-000

Endereço:Sítio Nossa Senhora Rainha dos Corações - sala A

Localidade/Município: Seringa / São Caetano de Odivelas-PA

Email:alfaconstrutop@gmail.com



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ
(Contratante)

Termo de Referência 22/2023

200111-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA

Processo Administrativo nº 08652.001036/2023-42

OBJETO: Elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas

COMPOSIÇÃO DO BDI (COM DESONERAÇÃO)

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a obra foi enquadrada como CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

Conforme o Art. 10 da Lei Complementar nº 001/03, de 19 de dezembro de 2003, a alíquota é de 5% sobre valor dos serviços.

Instrução Normativa/Gab. nº 002 de 24 de fevereiro de 2006, é aplicada dedução de 60% sobre a alíquota a título de material empregado.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,00%
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80%
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27%
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,23%
Lucro	6,16	7,31	8,96	7,31%
Tributos (Confins, PIS e ISSQN)	10,15	10,15	10,15	10,15%
CONFINS	3,00	3,00	3,00	3,00%
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65%
ISS (*)	2,00	2,00	2,00	2,00%
CPRB	4,50	4,50	4,50	4,50%
TOTAL				28,24%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

AC: Taxa de Rateio de Administração Central
DF: Taxa das Despesas Financeiras
S: Taxa de Seguro
G: Garantia do Empreendimento
R: Taxa de Risco
I: Taxa de Incidência de Imposto (PIS CONFINS e ISS)
L: Taxa de Lucro

Luiz Fernando Stavis Kapazi

Eng.º Civil - Resp. Técnico - CONFEA:150157646-1

Ramal: Sítio Nossa Sr.ª Rainha dos Corações, s/n.º - KM-06/PA-238; - Seringa/São Caetano de Odivelas/PA

alfaconstrutop@gmail.com / staviskapazi@gmail.com

Resp. Técnico: Luiz Fernando Stavis Kapazi – Eng.º Civil - CONFEA Nº 150157646-1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE BDI

(emitir em papel timbrado da empresa interessada)

À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

EMPRESA: (razão social completa)

CNPJ/MF: _____

Endereço: (completo)

Local/UF: ____/____

Data: __/__/2024;

1. COMPOSIÇÃO DOS BDI'S

1.1. Para formulação dos BDI's, as licitantes **deverão observar as informações do Anexo II.**

1.2. As licitantes deverão utilizar a fórmula prevista no Acórdão 2.622/2013 - TCU - Plenário, conforme item 4 do **Anexo II.**

2. BDI - SERVIÇOS

Item	Discriminação	Taxa %
1	Administração Central (AC)	4,00
2	Seguros e Garantia (S)	0,80
3	Riscos (R)	1,27
4	Despesas financeiras (DF)	1,23
5	Lucro (L)	7,31
6	Impostos (I)	5,65
6.1	ISS	2,00
6.2	PIS	0,65
6.3	COFINS	3,00
7	CPRB	
TOTAL		

BDI proposto: ____(%): _____

Assinatura do representante legal da licitante
CPF:

Assinatura ou rubrica do Engenheiro ou Arquiteto
(CREA/CAU)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE CARVALHO MARTINS SAMPAIO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/06/2024, às 11:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57552390** e o código CRC **43A154B5**.



Referência: Processo nº 08652.003006/2024-51



SEI nº 57552390



GTX ENGENHARIA LTDA
(Prestador de Serviços Técnicos)



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ
(Contratante)

COMPARATIVO DESONERADO E NÃO DESONERADO

1. DEMONSTRATIVO

1.1 Conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União, segue o comparativo dos custos para a administração pública com valores desonerados e não desonerados.

1.1.1 Segundo o acórdão nº 2.622/2013 e o cálculo demonstrado no Anexo II - Planilha de Composição de BDI e que para o BDI desonerado é considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%, o resultado para os BDIs são:

BDI desonerado	28,35%
BDI não desonerado	22,23%

1.2 Assim, os valores finais das planilhas orçamentárias são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DESONERADO	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR ADOTADO (NÃO DESONERADO)
01	SPDA da UOP Castanhal	R\$ 17.681,10	R\$ 16.837,79	R\$ 16.837,79

RAFAEL CAMPIOTO DE
CARVALHO
ROCHA:00072683279

Assinado de forma digital por
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO
ROCHA:00072683279
Dados: 2024.06.22 08:48:53 -04'00'

Responsável Técnico
(GTX ENGENHARIA)

GTX ENGENHARIA

CNPJ 32.300.342/0001-13 – INSC. ESTAD. 00000005247209
CREA/RO 8918-EM | CAU PJ 42355-1 | CRT 32300342000113
Avenida Rio Branco, n°. 2378 – Centro | Jaru/RO – CEP 76890-000
E-mail: contato@gtxengenharia.com.br | Telefone: (69) 3521-3164



GTX ENGENHARIA LTDA
(Prestador de Serviços Técnicos)



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ
(Contratante)

COMPARATIVO DESONERADO E NÃO DESONERADO

1. DEMONSTRATIVO

1.1 Conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União, segue o comparativo dos custos para a administração pública com valores desonerados e não desonerados.

1.1.1 Segundo o acórdão nº 2.622/2013 e o cálculo demonstrado no Anexo II - Planilha de Composição de BDI e que para o BDI desonerado é considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%, o resultado para os BDIs são:

BDI desonerado	30,53%
BDI não desonerado	24,20%

1.2 Assim, os valores finais das planilhas orçamentárias são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DESONERADO	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR ADOTADO (NÃO DESONERADO)
01	SPDA da UOP Santa Maria do Pará	R\$ 31.745,00	R\$ 29.963,34	R\$ 29.963,34

RAFAEL CAMPIOTO DE
CARVALHO
ROCHA:00072683279

Assinado de forma digital por
RAFAEL CAMPIOTO DE
CARVALHO ROCHA:00072683279
Dados: 2024.06.22 09:24:54 -04'00'

Responsável Técnico
(GTX ENGENHARIA)

GTX ENGENHARIA

CNPJ 32.300.342/0001-13 – INSC. ESTAD. 00000005247209
CREA/RO 8918-EM | CAU PJ 42355-1 | CRT 32300342000113
Avenida Rio Branco, nº. 2378 – Centro | Jaru/RO – CEP 76890-000
E-mail: contato@gtxengenharia.com.br | Telefone: (69) 3521-3164



GTX ENGENHARIA LTDA
(Prestador de Serviços Técnicos)



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ
(Contratante)

COMPARATIVO DESONERADO E NÃO DESONERADO

1. DEMONSTRATIVO

1.1 Conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União, segue o comparativo dos custos para a administração pública com valores desonerados e não desonerados.

1.1.1 Segundo o acórdão nº 2.622/2013 e o cálculo demonstrado no Anexo II - Planilha de Composição de BDI e que para o BDI desonerado é considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%, o resultado para os BDIs são:

BDI desonerado	29,07%
BDI não desonerado	22,88%

1.2 Assim, os valores finais das planilhas orçamentárias são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DESONERADO	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR ADOTADO (NÃO DESONERADO)
01	SPDA da UOP Capanema	R\$ 37.643,59	R\$ 30.441,67	R\$ 30.441,67

RAFAEL CAMPIOTO DE
CARVALHO
ROCHA:00072683279

Assinado de forma digital por
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO
ROCHA:00072683279
Dados: 2024.06.21 18:05:54 -04'00'

Responsável Técnico
(GTX ENGENHARIA)

GTX ENGENHARIA

CNPJ 32.300.342/0001-13 – INSC. ESTAD. 00000005247209
CREA/RO 8918-EM | CAU PJ 42355-1 | CRT 32300342000113
Avenida Rio Branco, n°. 2378 – Centro | Jaru/RO – CEP 76890-000
E-mail: contato@gtxengenharia.com.br | Telefone: (69) 3521-3164



GTX ENGENHARIA LTDA
(Prestador de Serviços Técnicos)



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ
(Contratante)

COMPARATIVO DESONERADO E NÃO DESONERADO

1. DEMONSTRATIVO

1.1 Conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União, segue o comparativo dos custos para a administração pública com valores desonerados e não desonerados.

1.1.1 Segundo o acórdão nº 2.622/2013 e o cálculo demonstrado no Anexo II - Planilha de Composição de BDI e que para o BDI desonerado é considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%, o resultado para os BDIs são:

BDI desonerado	29,07%
BDI não desonerado	22,88%

1.2 Assim, os valores finais das planilhas orçamentárias são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DESONERADO	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR ADOTADO (NÃO DESONERADO)
01	SPDA da UOP Cachoeira do Pirá	R\$ 34.544,90	R\$ 32.887,74	R\$ 32.887,74

RAFAEL CAMPIOTO DE
CARVALHO
ROCHA:00072683279

Assinado de forma digital por
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO
ROCHA:00072683279
Dados: 2024.06.21 17:57:23 -04'00'

Responsável Técnico
(GTX ENGENHARIA)

GTX ENGENHARIA

CNPJ 32.300.342/0001-13 – INSC. ESTAD. 00000005247209
CREA/RO 8918-EM | CAU PJ 42355-1 | CRT 32300342000113
Avenida Rio Branco, n°. 2378 – Centro | Jaru/RO – CEP 76890-000
E-mail: contato@gtxengenharia.com.br | Telefone: (69) 3521-3164



GTX ENGENHARIA LTDA
(Prestador de Serviços Técnicos)



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ
(Contratante)

COMPARATIVO DESONERADO E NÃO DESONERADO

1. DEMONSTRATIVO

1.1 Conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União, segue o comparativo dos custos para a administração pública com valores desonerados e não desonerados.

1.1.1 Segundo o acórdão nº 2.622/2013 e o cálculo demonstrado no Anexo II - Planilha de Composição de BDI e que para o BDI desonerado é considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%, o resultado para os BDIs são:

BDI desonerado	29,07%
BDI não desonerado	22,88%

1.2 Assim, os valores finais das planilhas orçamentárias são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DESONERADO	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR ADOTADO (NÃO DESONERADO)
01	SPDA da UOP Ipixuna do Pará	R\$ 64.590,30	R\$ 52.234,23	R\$ 52.234,23

RAFAEL CAMPIOTO
DE CARVALHO
ROCHA:00072683279

Assinado de forma digital por
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO
ROCHA:00072683279
Dados: 2024.06.22 09:03:28 -04'00'

Responsável Técnico
(GTX ENGENHARIA)

GTX ENGENHARIA

CNPJ 32.300.342/0001-13 – INSC. ESTAD. 00000005247209
CREA/RO 8918-EM | CAU PJ 42355-1 | CRT 32300342000113
Avenida Rio Branco, n°. 2378 – Centro | Jaru/RO – CEP 76890-000
E-mail: contato@gtxengenharia.com.br | Telefone: (69) 3521-3164



GTX ENGENHARIA LTDA
(Prestador de Serviços Técnicos)



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ
(Contratante)

COMPARATIVO DESONERADO E NÃO DESONERADO

1. DEMONSTRATIVO

1.1 Conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União, segue o comparativo dos custos para a administração pública com valores desonerados e não desonerados.

1.1.1 Segundo o acórdão nº 2.622/2013 e o cálculo demonstrado no Anexo II - Planilha de Composição de BDI e que para o BDI desonerado é considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%, o resultado para os BDIs são:

BDI desonerado	30,53%
BDI não desonerado	24,20%

1.2 Assim, os valores finais das planilhas orçamentárias são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DESONERADO	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR ADOTADO (NÃO DESONERADO)
01	SPDA da UOP Dom Eliseu	R\$ 29.206,17	R\$ 27.788,56	R\$ 27.788,56

RAFAEL CAMPIOTO DE
CARVALHO
ROCHA:00072683279

Assinado de forma digital por
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO
ROCHA:00072683279
Dados: 2024.06.22 08:54:44 -04'00'

Responsável Técnico
(GTX ENGENHARIA)

GTX ENGENHARIA

CNPJ 32.300.342/0001-13 – INSC. ESTAD. 00000005247209
CREA/RO 8918-EM | CAU PJ 42355-1 | CRT 32300342000113
Avenida Rio Branco, n°. 2378 – Centro | Jaru/RO – CEP 76890-000
E-mail: contato@gtxengenharia.com.br | Telefone: (69) 3521-3164

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 08652.001036/2023-42

OBJETO: Contratação de empresa especialista na área de engenharia para elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) com seus anexos, para imóveis da União sob responsabilidade da SPRF /PA e elaboração de planilha para composição dos serviços de fiscalização das citadas obras.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
7. CUSTOS DIRETOS	6
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	6
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	7
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	7
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	7
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	8
13. PROJETO EXECUTIVO	8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	8
15. VISTORIA.....	11
16. SUBCONTRATAÇÃO	11
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	11
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	12
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	12
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	12
21. DA SUSTENTABILIDADE	13

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, de acordo com o escopo do objeto em análise.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (**X**) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Serviço Comum de Engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, que é o objeto deste empreendimento.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(**X**) empreitada por preço global

No regime de empreitada por preço global a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta,

a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - Taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☒) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☒) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Fontes e justificativas contidas nas Especificações Técnica e Projeto de SPDA

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☒) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **SINAPI/SEDOP/AGETOP/ORSE/SETOP**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(☒) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☒) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (☒) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

PREÇO DESONERADO	R\$ 64.071,10
PREÇO NÃO DESONERADO	R\$ 63.874,05

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (☒) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Como no presente processo, não serão fornecidos materiais e equipamentos, tratando-se de atividade predominantemente técnica, a normativa do TCU determina um BDI diferenciado para esses insumos específicos, com o decréscimo na fórmula do BDI, do valor de ISS (Imposto Sobre Serviço), em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, não será adotado o BDI em questão:

(☒) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(☒) FOI juntado aos autos

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(☒) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(☒) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☒) CAU e/ou ao (☒) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

A NBR 5419 fixa as condições exigíveis ao projeto, instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas de estruturas, bem como de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido. Para que esta Norma seja aplicada e conduzida com eficiência faz-se necessário o aprimoramento técnico/profissional credenciado no referido Conselho de Engenharia.

Art. 1º A Resolução nº 058, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º C. Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado.”

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Itens 4, 5 e 6 – por sintetizarem todas as etapas do serviço específico de SPDA.

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de TERMINAL AÉREO C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8X6M - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de CABEAMENTO DE DESCIDA C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8 - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de SISTEMA DE ATERRAMENTO ESPECÍFICO SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Com vistas a ampliar a concorrência entre as licitantes que realizam serviços menores, porém em maior frequência.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA

(☒) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Com vistas a ampliar a concorrência entre as licitantes que realizam serviços menores, porém em maior frequência.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de TERMINAL AÉREO C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8X6M - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de CABEAMENTO DE DESCIDA C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8 - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de SISTEMA DE ATERRAMENTO ESPECÍFICO SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (☒) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Eletricista: operário responsável pela execução do serviço; - Auxiliar de eletricista: operário que auxilia na execução do serviço.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☐) NÃO ADMITIU ou (☒) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Existem empresas individuais que são especializadas em sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, que possuem uma praticidade e eficiência capazes de acelerar o cronograma de uma obra, em quaisquer circunstâncias, motivos pelos quais sugerimos a aceitação da subcontratação, prevista em lei.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☒) CAPITAL MÍNIMO ou (☐) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de DEZ (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e

na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Por se tratar de obra de baixo custo, fica aqui a nossa sugestão em seguir a normativa prevista em lei, acima referenciada.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Em se tratando de obra com média complexidade, porém com baixos riscos de contratação de empresas sem qualificação, uma vez que as exigências do edital nos remetem à busca de qualificação técnica/operacional comprovada, exigência de baixo índice econômico-financeiro empresarial, fica descartada a contratação de consórcio para esta finalidade.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

Quando há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade na execução do contrato que será celebrado, o que neste caso não ocorre, pois o certame será aberto e regido pela lei de consolidação trabalhista remunerada.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário), parâmetros que não se aplicam ao certame em questão.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Trata-se este certame de um serviço complementar em edificação previamente construída, mas essencial para a proteção dos equipamentos e de seus ocupantes, no que diz respeito a descargas atmosféricas. Portanto, não requer medidas específicas de sustentabilidade.

LUIZ FERNANDO STAVIS Assinado de forma digital
KAPAZI:46657843968 por **LUIZ FERNANDO STAVIS**
KAPAZI:46657843968

Luiz Fernando Stavis Kapazi
Eng.º Civil - Resp. Técnico - CONFEA:150157646-1

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 08652.001036/2023-42

OBJETO: Contratação de empresa especialista na área de engenharia para elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) com seus anexos, para imóveis da União sob responsabilidade da SPRF /PA e elaboração de planilha para composição dos serviços de fiscalização das citadas obras.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
7. CUSTOS DIRETOS	6
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	6
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	7
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	7
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	7
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	8
13. PROJETO EXECUTIVO	8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	8
15. VISTORIA.....	11
16. SUBCONTRATAÇÃO	11
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	11
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	12
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	12
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	12
21. DA SUSTENTABILIDADE	13

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, de acordo com o escopo do objeto em análise.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (**X**) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Serviço Comum de Engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, que é o objeto deste empreendimento.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(**X**) empreitada por preço global

No regime de empreitada por preço global a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta,

a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - Taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☒) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☒) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Fontes e justificativas contidas nas Especificações Técnica e Projeto de SPDA

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☒) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **SINAPI/SEDOP/AGETOP/ORSE/SETOP**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(☒) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☒) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☒) DESONERADOS ou (☐) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

PREÇO DESONERADO	R\$ 65.217,49
PREÇO NÃO DESONERADO	R\$ 65.700,43

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Seguro e garantia: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Risco: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Despesa financeira: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Lucro: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (☐) SERÁ ou (☒) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Como no presente processo, não serão fornecidos materiais e equipamentos, tratando-se de atividade predominantemente técnica, a normativa do TCU determina um BDI diferenciado para esses insumos específicos, com o decréscimo na fórmula do BDI, do valor de ISS (Imposto Sobre Serviço), em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, não será adotado o BDI em questão:

(☒) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(☒) FOI juntado aos autos

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(☒) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(☒) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☒) CAU e/ou ao (☒) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

A NBR 5419 fixa as condições exigíveis ao projeto, instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas de estruturas, bem como de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido. Para que esta Norma seja aplicada e conduzida com eficiência faz-se necessário o aprimoramento técnico/profissional credenciado no referido Conselho de Engenharia.

Art. 1º A Resolução nº 058, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º C. Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado.”

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Itens 4, 5 e 6 – por sintetizarem todas as etapas do serviço específico de SPDA.

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de TERMINAL AÉREO C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8X6M - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de CABEAMENTO DE DESCIDA C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8 - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de SISTEMA DE ATERRAMENTO ESPECÍFICO SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Com vistas a ampliar a concorrência entre as licitantes que realizam serviços menores, porém em maior frequência.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA

(☒) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Com vistas a ampliar a concorrência entre as licitantes que realizam serviços menores, porém em maior frequência.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de TERMINAL AÉREO C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8X6M - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de CABEAMENTO DE DESCIDA C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8 - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de SISTEMA DE ATERRAMENTO ESPECÍFICO SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (☒) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Eletricista: operário responsável pela execução do serviço; - Auxiliar de eletricista: operário que auxilia na execução do serviço.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☐) NÃO ADMITIU ou (☒) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Existem empresas individuais que são especializadas em sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, que possuem uma praticidade e eficiência capazes de acelerar o cronograma de uma obra, em quaisquer circunstâncias, motivos pelos quais sugerimos a aceitação da subcontratação, prevista em lei.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☒) CAPITAL MÍNIMO ou (☐) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de DEZ (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e

na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Por se tratar de obra de baixo custo, fica aqui a nossa sugestão em seguir a normativa prevista em lei, acima referenciada.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Em se tratando de obra com média complexidade, porém com baixos riscos de contratação de empresas sem qualificação, uma vez que as exigências do edital nos remetem à busca de qualificação técnica/operacional comprovada, exigência de baixo índice econômico-financeiro empresarial, fica descartada a contratação de consórcio para esta finalidade.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

Quando há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade na execução do contrato que será celebrado, o que neste caso não ocorre, pois o certame será aberto e regido pela lei de consolidação trabalhista remunerada.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário), parâmetros que não se aplicam ao certame em questão.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Trata-se este certame de um serviço complementar em edificação previamente construída, mas essencial para a proteção dos equipamentos e de seus ocupantes, no que diz respeito a descargas atmosféricas. Portanto, não requer medidas específicas de sustentabilidade.

LUIZ FERNANDO STAVIS Assinado de forma digital
KAPAZI:46657843968 por LUIZ FERNANDO STAVIS
KAPAZI:46657843968

Luiz Fernando Stavis Kapazi
Eng.º Civil - Resp. Técnico - CONFEA:150157646-1

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 08652.001036/2023-42

OBJETO: Contratação de empresa especialista na área de engenharia para elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) com seus anexos, para imóveis da União sob responsabilidade da SPRF /PA e elaboração de planilha para composição dos serviços de fiscalização das citadas obras.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
7. CUSTOS DIRETOS	6
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	6
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	7
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	7
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	7
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	8
13. PROJETO EXECUTIVO	8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	8
15. VISTORIA.....	11
16. SUBCONTRATAÇÃO	11
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	11
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	12
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	12
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	12
21. DA SUSTENTABILIDADE	13

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, de acordo com o escopo do objeto em análise.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (**X**) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Serviço Comum de Engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, que é o objeto deste empreendimento.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(**X**) empreitada por preço global

No regime de empreitada por preço global a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta,

a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - Taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☒) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☒) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Fontes e justificativas contidas nas Especificações Técnica e Projeto de SPDA

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☒) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **SINAPI/SEDOP/AGETOP/ORSE/SETOP**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(☒) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☒) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (☒) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

PREÇO DESONERADO	R\$ 28.466,00
PREÇO NÃO DESONERADO	R\$ 28.185,36

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (☒) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Como no presente processo, não serão fornecidos materiais e equipamentos, tratando-se de atividade predominantemente técnica, a normativa do TCU determina um BDI diferenciado para esses insumos específicos, com o decréscimo na fórmula do BDI, do valor de ISS (Imposto Sobre Serviço), em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, não será adotado o BDI em questão:

(☒) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(☒) FOI juntado aos autos

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(☒) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(☒) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☒) CAU e/ou ao (☒) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação."
(Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

A NBR 5419 fixa as condições exigíveis ao projeto, instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas de estruturas, bem como de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido. Para que esta Norma seja aplicada e conduzida com eficiência faz-se necessário o aprimoramento técnico/profissional credenciado no referido Conselho de Engenharia.

Art. 1º A Resolução nº 058, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º C. Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado.”

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Itens 4, 5 e 6 – por sintetizarem todas as etapas do serviço específico de SPDA.

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de TERMINAL AÉREO C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8X6M - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de CABEAMENTO DE DESCIDA C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8 - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de SISTEMA DE ATERRAMENTO ESPECÍFICO SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Com vistas a ampliar a concorrência entre as licitantes que realizam serviços menores, porém em maior frequência.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA

(☒) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Com vistas a ampliar a concorrência entre as licitantes que realizam serviços menores, porém em maior frequência.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de TERMINAL AÉREO C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8X6M - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de CABEAMENTO DE DESCIDA C/ BARRA CHATA LISA DE ALUMINIO 7/8X1/8 - 70MM2 SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de SISTEMA DE ATERRAMENTO ESPECÍFICO SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (☒) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Eletricista: operário responsável pela execução do serviço; - Auxiliar de eletricista: operário que auxilia na execução do serviço.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☐) NÃO ADMITIU ou (☒) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Existem empresas individuais que são especializadas em sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, que possuem uma praticidade e eficiência capazes de acelerar o cronograma de uma obra, em quaisquer circunstâncias, motivos pelos quais sugerimos a aceitação da subcontratação, prevista em lei.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☒) CAPITAL MÍNIMO ou (☐) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de DEZ (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e

na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Por se tratar de obra de baixo custo, fica aqui a nossa sugestão em seguir a normativa prevista em lei, acima referenciada.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Em se tratando de obra com média complexidade, porém com baixos riscos de contratação de empresas sem qualificação, uma vez que as exigências do edital nos remetem à busca de qualificação técnica/operacional comprovada, exigência de baixo índice econômico-financeiro empresarial, fica descartada a contratação de consórcio para esta finalidade.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

Quando há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade na execução do contrato que será celebrado, o que neste caso não ocorre, pois o certame será aberto e regido pela lei de consolidação trabalhista remunerada.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário), parâmetros que não se aplicam ao certame em questão.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Trata-se este certame de um serviço complementar em edificação previamente construída, mas essencial para a proteção dos equipamentos e de seus ocupantes, no que diz respeito a descargas atmosféricas. Portanto, não requer medidas específicas de sustentabilidade.

LUIZ FERNANDO STAVIS Assinado de forma digital por
KAPAZI:46657843968 **LUIZ FERNANDO STAVIS**
KAPAZI:46657843968

Luiz Fernando Stavis Kapazi
Eng.º Civil - Resp. Técnico - CONFEA:150157646-1

Apêndice 14 – Encargos Sociais – Pará

PARÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,15%	Não incide	18,15%	Não incide
B2	Feriados	4,16%	Não incide	4,16%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,64%	0,88%	0,64%
B4	13º Salário	11,38%	8,33%	11,38%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,76%	0,56%	0,76%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,87%	Não incide	2,87%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	38,40%	9,68%	38,40%	9,68%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,89%	4,32%	5,89%	4,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	12,65%	9,27%	12,65%	9,27%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%	1,87%	2,55%	1,87%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,36%	0,50%	0,36%
C	Total	21,73%	15,92%	21,73%	15,92%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,45%	1,63%	14,13%	3,56%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,36%	0,52%	0,38%
D	Total	6,94%	1,99%	14,65%	3,94%
TOTAL(A+B+C+D)		83,87%	44,39%	111,58%	66,34%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

[TIMBRE DA EMPRESA]

À

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ (SPRF-PA)

CNPJ: 00.394.494/0106-03

AV JÚLIO CESAR, 7060, VAL DE CAES, BELÉM-PA

CEP 66.617-420

PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico: _____ / 2024.

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos para realização das vistorias presenciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- c) **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):** [XX,XX] %.
- d) **Encargos Sociais (ES)** - conforme tabela SINAPI - Pará - Vigente: () desonerado () não desonerado.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Instalação e Manutenção de Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.	unidade	177		
2			238		
3			204		
4			254		
5			336		
6			214		
7			470		
8			349		
9			184		

Valor total (sem BDI): R\$ XXX (valor por extenso).

Valor total (com BDI): R\$ XXX (valor por extenso).

[Local] / [Estado], XX de XXXX de 2024.

Assinatura
[Representante Legal da Empresa]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA

(emitir em papel timbrado da empresa interessada)

A empresa _____(razão social completa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____(nome completo), portador do(a) _____(documento de identificação oficial)_____, abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 4.12 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2024, que **REALIZOU VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará - SPRF-PA.

Local/UF, __ de _____ de 2024.

(assinatura ou rubrica do representante legal do licitante)

OU

A empresa _____(razão social completa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____(nome completo), portador do(a) _____(documento de identificação oficial)_____, abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no subitem 4.15 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2024, que **RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará - SPRF-PA.

Local/UF, __ de _____ de 2024.

(assinatura ou rubrica do representante legal do licitante)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE CARVALHO MARTINS SAMPAIO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/06/2024, às 11:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57552890** e o código CRC **764BE36C**.



Referência: Processo nº 08652.003006/2024-51



SEI nº 57552890



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À

Polícia Rodoviária Federal - Superintendência no Pará

Assunto: Pregão **[número e ano da licitação]**

[Nome da licitante]

com inscrição CNPJ nº: **[nº do CNPJ]**

com sede na **[endereço completo]**

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) **[nome do representante legal]** infra-assinado,

Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF/MF nº **[número do CPF]**,

DECLARA, para fins de participação no Pregão **[número e ano da licitação]**, que os profissionais abaixo relacionados, sob a Coordenação e Supervisão do primeiro, integram a Equipe Técnica desta empresa para a prestação de **serviços de instalação e manutenção de sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas** dos imóveis da SPRF-PA, compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência do referido edital:

Nome do Profissional	Título	CREA/CAU/CFT/UF	Área de Atuação	Natureza da relação Profissional (*)
			Responsável Técnico 1	
			Responsável Técnico 2	
			...	
			Responsável Técnico residente	

(*) Natureza da relação profissional:

1. Sócio;
2. Diretor;

3. Empregado permanente da empresa;
4. Responsável técnico da empresa;
5. Profissional contratado (com contrato vigente);
6. Profissional com declaração de compromisso de vinculação futura.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome, CPF e assinatura do representante legal]

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

[Nome, email e telefone para contatos]

Observações:

1. No caso de profissional com compromisso de vinculação futura, deverá ser anexada à presente relação, a carta compromisso do profissional.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE CARVALHO MARTINS SAMPAIO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/06/2024, às 11:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57552943** e o código CRC **E361CFA8**.



Referência: Processo nº 08652.003006/2024-51



SEI nº 57552943



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE PESSOAL E EQUIPAMENTO

À

Polícia Rodoviária Federal - Superintendência no Pará

Assunto: Pregão **[número e ano da licitação]**

[Nome da licitante]

com inscrição CNPJ nº: **[nº do CNPJ]**

com sede na **[endereço completo]**

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) **[nome do representante legal]** infra-assinado,

Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF/MF nº **[número do CPF]**

DECLARA, para fins de participação no Pregão **[número e ano da licitação]**, que a empresa disponibilizará pessoal qualificado e habilitado para a execução dos serviços de execução do objeto da presente licitação, bem como equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade e qualidade necessários para a perfeita execução do serviço.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome, CPF e assinatura do representante legal]

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

[Nome, email e telefone para contatos]

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE CARVALHO MARTINS SAMPAIO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/06/2024, às 11:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57552976** e o código CRC **BA136A46**.



Referência: Processo nº 08652.003006/2024-51



SEI nº 57552976



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

À

Polícia Rodoviária Federal - Superintendência no Pará

Assunto: Pregão **[número e ano da licitação]**

[Nome da licitante]

com inscrição CNPJ nº: **[nº do CNPJ]**

com sede na **[endereço completo]**

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) **[nome do representante legal]** infra-assinado,

Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF/MF nº **[número do CPF]**

DECLARA, para fins de participação no Pregão **[número e ano da licitação]** que:

- a) Tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços pretendidos;
- b) Compreende em especial o teor do **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- c) Compreende em especial o teor dos **PROJETOS EXECUTIVOS DE SPDA**.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome, CPF e assinatura do representante legal]

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

[Nome, email e telefone para contatos]

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DELANO GONCALVES DE BARROS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/06/2024, às 11:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57553022** e o código CRC **923658AF**.



Referência: Processo nº 08652.003006/2024-51



SEI nº 57553022



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

Polícia Rodoviária Federal - Superintendência no Pará

Assunto: Pregão **[número e ano da licitação]**

[Nome do profissional]

CPF no **[número do CPF]**

CREA/CAU/CFT nº **[número de registro no CREA, CAU ou CFT]**

DECLARA que é conhecedor das condições constantes do Pregão **[número e ano da licitação]** e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa **[nome da licitante]**, CNPJ nº **[número do CNPJ da licitante]**, para a prestação de **serviços de instalação e manutenção de sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas** dos imóveis da SPRF-PA e declara, ainda, que será o responsável técnico por fiscalizá-los.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome, CPF e assinatura do profissional]

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

[e-mail e telefone para contatos]

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DELANO GONCALVES DE BARROS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/06/2024, às 11:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57553046** e o código CRC **74943222**.



Referência: Processo nº 08652.003006/2024-51



SEI nº 57553046



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/2024/INFRAESTRUTURA PREDIAL-PA/SAD-PA/SPRF-PA

Licitação	Pregão XX/2024
Contrato	Nº XX/2024
Contratado	XXX
CNPJ	XXX
Objeto	Serviços de instalação e manutenção de sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas dos imóveis da SPRF-PA.
Valor	R\$ XXX
Prazo de vigência	12 meses
Prazo de execução (instalação)	XXX dias
Prazo para início do serviço	XXX dias
Item	9.1
Pela presente Ordem de Serviço, determinamos o início dos procedimentos previstos para realização dos serviços referentes ao objeto do contrato, observadas as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, Contrato, Edital da Licitação e proposta da Contratada, para as seguintes demandas:	
Local do serviço: XXX (item XX)	Especificação da Demanda: 1. Instalação e manutenção de sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas dos imóveis da SPRF-PA.
Fluxo de atendimento da Ordem de Serviço conforme o Termo de Referência: 5.1.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá providenciar, <u>dependendo da situação demandada pelo Fiscal do respectivo</u>	

contrato: o deslocamento de profissional da categoria de engenheiro civil ou eletricista, ou arquiteto, ou profissional tecnólogo ou técnico das áreas afins, devidamente habilitado, para realização de vistoria, para **embasar elaboração** do Relatório Técnico da situação encontrada e confecção da Planilha Orçamentária preliminar (sintética e analítica) pelo responsável Técnico da Contratada, a fim de subsidiar os orçamentos e cronogramas de serviços.

5.1.7. Caso haja a necessidade de deslocamento para embasar a elaboração do Relatório Técnico da situação e da Planilha Orçamentária preliminar (sintética e analítica), será devido o pagamento referente ao deslocamento que ultrapassar os 50 (cinquenta) primeiros quilômetros dos pontos de referência, considerando a distância entre o imóvel que será mantido e o ponto de referência do Lote a que o imóvel pertence, após a entrega dos documentos, mediante apresentação de Nota Fiscal de execução dos serviços.

5.1.7.1. Devido às grandes proporções do estado do Pará, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, será inserido em cada Ordem de Serviço de orçamentação preliminar para manutenção predial, as composições SINAPI 92138 e 4221 (veículos a diesel) e as composições SINAPI 92145 e 4222 (demais combustíveis), para aqueles deslocamentos que ultrapassarem 50 km de distância dos pontos de referência descritos no item 5.1.7.3.

5.1.7.2. Não será devido o pagamento sobre o deslocamento quando houver a subcontratação dos serviços.

5.1.7.3. Os pontos de referência são os seguintes:

5.1.7.3.1. **Item 1** - Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF-PA), localizada na BR-316, km 0, Castanheira, Belém - PA.

5.1.7.3.2. **Item 2** - Delegacia de Marabá, localizada na BR-230, km 121,6, Amapá, Marabá - PA.

5.1.7.3.3. **Item 3** - Delegacia de Santarém, localizada na BR-163, Km 995,8, Serra da Piquiatuba, Santarém - PA.

5.1.7.4. Para o cálculo do deslocamento, não será levado em consideração o domicílio da Contratada.

5.1.7.5. As distâncias entre os imóveis e os pontos de referência de cada lote estão descritas no Anexo XI.

Contato do demandante: XXX

Observações: a Contratada deve cumprir as orientações do demandante quanto aos dias e horários disponíveis para realização dos serviços, bem como os requisitos de credenciamento e identificação para entrada de pessoal nas instalações em que serão realizados os serviços. Dúvidas devem ser dirimidas com o Fiscal Técnico titular/substituto do contrato.

Local e data

Belém, XX/XX/2024.

Assinatura Eletrônica do Fiscal do Contrato
(ao final da página)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DELANO GONCALVES DE BARROS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/06/2024, às 11:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de

13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57555333** e o código CRC **356F39BD**.



Referência: Processo nº 08652.003006/2024-51



SEI nº 57555333



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO XIII - TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

1. DEFINIÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) formaliza uma relação entre um provedor de serviços e um cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos e tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um determinado grau de qualidade.

1.2. A execução dos serviços serão norteados pelo Termo de Referência e Contrato de forma ampla, estando incluídas todas as obrigações relacionadas.

1.2.1. Compõem desta forma, além dos elementos e serviços técnicos descritos no Termo de Referência, anexos e planilhas, as obrigações gerais elencadas nos documentos contratuais e legislação;

1.2.2. A entrega do objeto pressupõe assim, não apenas a execução dos serviços diretos do objeto contratado, mas também o cumprimento fiel das obrigações avençadas, diretas ou acessórias.

1.3. Caso a Contratante verifique que os serviços não estão sendo executados conforme as diretrizes do Termo de Referência e/ou Contrato, não atendendo os níveis mínimos de qualidade, a Fiscalização emitirá Notificação de Conduta Adversa ou suspensões parciais de pagamento sobre os valores de medições de acordo com a gravidade das faltas cometidas em relação as obrigações contratuais.

1.4. A aplicação da graduação do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não se confunde com sanções e multas previstas em capítulo próprio e na legislação.

1.5. A frequência de aferição e avaliação das responsabilidades da Contratada será realizada a cada medição, Ordem de Serviço ou após a assinatura do Contrato, conforme o caso, devendo a Fiscalização elaborar o documento de aferição e encaminhar para a Contratada e para a Contratante para providências.

1.6. A partir da entrega do documento de aferição, a Contratada conta com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de pedido de reconsideração com as justificativas e/ou correções das faltas que deram causa a pontuação;

1.6.1. É critério exclusivo da Contratante a reconsideração da pontuação aplicada, observando as causas e consequências das faltas cometidas;

1.6.2. Em havendo reconsideração, e eventual suspensão já tiver sido aplicada, o ajuste será realizado na medição seguinte;

1.6.3. O pedido de reconsideração deve ser individualizado para cada falta apontada;

1.6.4. A reconsideração implica no abono apenas da pontuação das ocorrências com pedido de reconsideração aceito, sendo recalculado o somatório para avaliação do IMR.

1.7. Havendo reincidência na falta, a qualquer tempo, a pontuação relativa ao item em desacordo será contada em dobro.

1.8. Caso a falta cometida não possa ser reparada ou as justificativas não sejam aceitas pela

Contratante, a suspensão transformar-se-á em glosa.

1.9. A qualquer tempo, e para qualquer descumprimento de obrigação contratual, poderá ser aberto procedimento de aplicação de penalidade, entretanto, ao se atingir uma pontuação acumulada de 21 pontos ou mais na aferição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), ou existindo reincidências recorrentes de qualquer falta, a Fiscalização deve encaminhar obrigatoriamente para a Contratante, relatório expositivo com a recomendação de abertura de processo para aplicação de penalidade de acordo com as cláusulas contratuais.

1.10. Observar-se-á a ampla defesa e o contraditório.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de **05 (cinco) indicadores de qualidade**:

- 2.1.1. Indicador contratual;
- 2.1.2. Indicador materiais/equipamentos empregados;
- 2.1.3. Indicador tempo do serviço;
- 2.1.4. Indicador sustentabilidade;
- 2.1.5. Indicador garantia (retorno e retrabalho).

2.2. A aferição das metas estipuladas neste IMR deverão obedecer aos indicadores abaixo, sem que isso isente a Contratada de cumprir todas as demais exigências do Termo de Referência, as quais também são passíveis de sanção:

2.2.1. Indicador **contratual**:

INDICADOR	
01. Contratual	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.
Meta a cumprir	Nenhum descumprimento contratual.
Instrumento de medição	Relatório Técnico
Forma de acompanhamento	Digital e/ou Presencial
Periodicidade	Sempre que a Contratante julgar necessário, poderá ser solicitada a documentação trabalhista do corpo técnico da Contratada e/ou verificado algum apontamento <i>in loco</i> , mediante elaboração de Relatório Técnico.
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências (cada descumprimento contratual).
Início da vigência	Após a assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Σ (ocorrências) De 01 a 10 De 11 a 15 De 16 a 20 Acima de 20
Sanções	De 01 a 10 - Notificação de conduta adversa De 11 a 15 - Suspensão de 1% sobre o valor do pagamento De 16 a 20 - Suspensão de 3% sobre o valor do pagamento Acima de 20 - Suspensão de 10% sobre o valor do pagamento
Observações	n/a

2.2.2. Indicador **materiais/equipamentos empregados**:

INDICADOR	
02. Materiais/equipamentos empregados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a quantidade/qualidade mínima dos materiais/equipamentos constantes do orçamento.
Meta a cumprir	Emprego de 100% dos materiais/equipamentos constantes do orçamento.
Instrumento de medição	Relatório Técnico
Forma de acompanhamento	Digital e/ou Presencial
Periodicidade	Sempre que a Contratante julgar necessário, poderá(ão) ser solicitada(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos materiais/equipamentos à Contratada e/ou verificado algum apontamento <i>in loco</i> , mediante elaboração de Relatório Técnico.
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências (item faltante/divergente por NF).
Início da vigência	Após a assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Σ (ocorrências) De 01 a 10 De 11 a 15 De 16 a 20 Acima de 20
Sanções	De 01 a 10 - Notificação de conduta adversa De 11 a 15 - Suspensão de 1% sobre o valor do pagamento De 16 a 20 - Suspensão de 3% sobre o valor do pagamento Acima de 20 - Suspensão de 10% sobre o valor do pagamento
Observações	n/a

2.2.3. Indicador **tempo do serviço**:

INDICADOR	
03. Tempo do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento contratual dentro do prazo estabelecido.
Meta a cumprir	100% do objeto contratual executado dentro do prazo estabelecido.
Instrumento de medição	Relatório Técnico
Forma de acompanhamento	Presencial
Periodicidade	Recebimento provisório do objeto.
Mecanismo de cálculo	Número de dias após o prazo contratual.
Início da vigência	Após a assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 30 dias Entre 31 e 60 dias Entre 61 e 90 dias Acima de 91 dias
Sanções	Até 30 dias - Notificação de conduta adversa Entre 31 e 60 dias - Suspensão de 1% sobre o valor do pagamento Entre 61 e 90 dias - Suspensão de 3% sobre o valor do pagamento Acima de 91 dias - Suspensão de 10% sobre o valor do pagamento
Observações	n/a

2.2.4. Indicador **sustentabilidade**:

INDICADOR	
04. Sustentabilidade	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações sustentáveis pela Contratada.
Meta a cumprir	Nenhum descumprimento contratual referente à sustentabilidade.
Instrumento de medição	Relatório Técnico
Forma de acompanhamento	Presencial
Periodicidade	Sempre que a Contratante julgar necessário, poderá ser realizada visita técnica ao local dos serviços para averiguar a correta aplicação das cláusulas sobre sustentabilidade.
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências (cada descumprimento contratual).
Início da vigência	Após a assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Σ (ocorrências) De 01 a 10 De 11 a 15 De 16 a 20 Acima de 20
Sanções	De 01 a 10 - Notificação de conduta adversa De 11 a 15 - Suspensão de 1% sobre o valor do pagamento De 16 a 20 - Suspensão de 3% sobre o valor do pagamento Acima de 20 - Suspensão de 10% sobre o valor do pagamento
Observações	n/a

2.2.5. Indicador **garantia (retorno e retrabalho)**:

INDICADOR	
05. Garantia	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta fruição do serviço.
Meta a cumprir	Nenhum acionamento da assistência técnica e/ou manutenção corretiva dentro do período contratual.
Instrumento de medição	Relatório Técnico
Forma de acompanhamento	Digital e/ou Presencial
Periodicidade	Após o recebimento definitivo do objeto, sempre que a Contratante julgar necessário, poderá ser aberto chamado de assistência técnica ou manutenção corretiva para regularizar a situação que interrompa a fruição dos serviços.
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências (cada chamado aberto).
Início da vigência	Após a assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Σ (ocorrências) De 01 a 10 De 11 a 15 De 16 a 20 Acima de 20

Sanções	De 01 a 10 - Notificação de conduta adversa De 11 a 15 - Multa de 1% sobre o valor do pagamento De 16 a 20 - Multa de 3% sobre o valor do pagamento Acima de 20 - Multa de 10% sobre o valor do pagamento
Observações	n/a

2.3. A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme o item 3.2 do Anexo VIII-A da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.

2.4. A **Contratante** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço e da qualidade exigida, conforme o item 2 do anexo VIII-A da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.

2.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos pela **ABNT NBR 5419:2015**.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DELANO GONCALVES DE BARROS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/06/2024, às 11:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57553108** e o código CRC **985442F2**.



Referência: Processo nº 08652.003006/2024-51



SEI nº 57553108